



ANEXO C CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Para a determinação da pontuação técnica, considerar-se-ão os fatores relacionados a seguir, declarados na proposta técnica e/ou em documentos integrantes.

F1 = Fator CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE;

F2 = Fator CONHECIMENTO DO PROBLEMA

F3 = Fator PLANO DE TRABALHO

c) F1 - FATOR - CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE

Com pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos, será avaliado atribuindo-se pontuação à LICITANTE, conforme quadro a seguir, de acordo com o(s) PMSB finalizados pela proponente:

PMSB Finalizados – Qtde de Municípios com população acima de 30.000 hab.	PONTOS	FATOR PESO (P1)	
1 (um)	10		
2 (dois)	15		
3 (três)	20		
4 (quatro)	25	1,00	
5 (cinco)	30		
6 (seis)	35		
7 (sete)	40		

Objetiva comprovar a experiência anterior da LICITANTE, na execução de trabalhos de características, portes e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no máximo 07 (sete) municípios, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com a sua respectiva CAT registrada no CREA, abrangendo, especialmente a execução de **Plano Municipal de Saneamento Básico.**

d) <u>F2 - FATOR - CONHECIMENTO DO PROBLEMA</u>

Com pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, será avaliado atribuindo-se pontuação à LICITANTE, conforme quadro a seguir, de acordo com a documentação referida no Edital, com Mínimo de 10 (dez) e Máximo de 15 (quinze) páginas.





A LICITANTE deverá dissertar a respeito dos núcleos urbanos integrantes do objeto deste edital, abrangendo minimamente: situação populacional e perspectivas de crescimento, demandas gerais dessas comunidades, situação hídrica atual e perspectivas, nível de organização da sociedade relativa à participação e controle social, carências de serviços públicos de saneamento, dados epidemiológicos, entre outras eventuais interfaces entre a Lei Orgânica, Planos Diretores existentes.

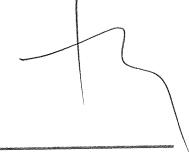
CONHECIMENTO DO PROBLEMA	PONTOS	FATOR PESO (P2)
A LICITANTE tem PLENO conhecimento dos trabalhos a que se propõe executar	30	
A LICITANTE tem conhecimento REGULAR dos trabalhos a que se propõe executar	20	1,00
A LICITANTE tem conhecimento INSATISFATÓRIO dos trabalhos a que se propõe executar	5	
A PROPONENTE NÃO dissertou sobre o CONHECIMENTODOPROBLEMA	DESCLASSIFICADA	

e) F3 - FATOR - PLANO DE TRABALHO

Para análise deste item deverá ser apresentado pela LICITANTE, PLANO DE TRABALHO contemplando todas seguintes etapas do processo de execução dos serviços:

- Detalhamento das atividades e dos produtos a serem apresentados (10 pontos);
- Detalhamento do quantitativo de profissionais e recursos físicos para o desenvolvimento das atividades previstas (10 pontos);
- Metodologia proposta para a realização dos serviços, indicando as diretrizes e estratégias, bem como a compatibilidade com o programa de trabalho (10 pontos);

Com pontuação máxima 30 (trinta) pontos, será avaliado atribuindo-se pontuação à LICITANTE, conforme quadro a seguir, com máximo de 30 (trinta) páginas.









PLANO DE TRABALHO	PONTOS
Atende as diretrizes constantes no PLANO DE TRABALHO de forma EXCELENTE	30
Atende as diretrizes constantes no PLANO DE TRABALHO de forma SATISFATÓRIA	15
Atende as diretrizes constantes no PLANO DE TRABALHO de forma INSATISFATÓRIA	5
A PROPONENTE NÃO apresentou o PLANO DE TRABALHO	DESCLASSIFICADA

Serão desqualificadas as Propostas Técnicas que obtenham pontuação inferior a 70 (setenta) pontos.



\





ANEXO D MINUTA DO CONTRATO

Tomada de Preços nº 002/2019.04

PREFEITU EMPRESA	E CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A JRA MUNICIPAL DE AMONTADACOM A A
O MUNICÍPIO DE AMONTADA, pessoa jurídica de direito Municipal na Rua Martins Teixeira, Nº 1360, Centro, Amonsob o nº 06.582.449/0001-91, através da Secretaria das CNPJ/MF sob o nº, neste ato represer Despesas da Secretaria das Obras e Infraestrutura denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a, bairro, cidade, inscrit representado por, portador do CPF nº denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edita Processo nº 002/2019.04.2802, em conformidade com esuas alterações posteriores, sujeitando-se os contra econdições a seguir ajustadas:	tada, Estado do Ceará inscrito no CNPJ/MF Obras e Infraestrutura Urbana, inscrita no ntada pelo(a) respectivo(a) Ordenador de Urbana, Sr(a), doravante Empresa, sediada à Rua ta no CNPJ/MF sob o nº,, ao fim assinado, doravante al de Tomada de Preços nº 002/2019.04 o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93
CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEG	AL
1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços e suas alterações posteriores e na proposta de preços d	
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO	
2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de elaboração do Plano Municipal conforme convênio nº 0020/2011 celebrado entre a Foo Município de Amontada, compreendendo o Abast Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólido Urbanas, envolvendo recursos humanos, logística, equiparticipação popular por meio de realização de oficientes.	de Saneamento Básico do Município, undação Nacional de Saúde – FUNASA e tecimento de Água Potável, Esgotamento os, e Drenagem e Manejo de Águas Pluviais uipamentos de trabalho e mecanismos de



públicas.

Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada-CE - CEP: 62.540-000 CNPJ: 06.582.449/0001-91



CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ (_), irreajustáveis, nel
estando incluídas todas as despesas e custos necessários à s	sua perfeita execução.

3.2 – O contrato terá um prazo de vigência a partir da data assinatura, até o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à CONTRATANTE, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 4.2 A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 4.3 Caso a medição seja aprovada pela CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO, junto ao setor competente do Município de Amontada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no IPCA-E/IBGE ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 - O objeto desta licitação será custeado com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Amontada, sob as seguintes classificações:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	1201.04.122.0100.2.058	
Secretaria das Obras e Infraestrutura Urbana	Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00	



Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada-CE - CEP: 62.540-000 CNPJ: 06.582.449/0001-91



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contrata do, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 10, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos pelo prazo de 10 (dez) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;





- 10.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6 Responder perante CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Amontada por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere o MUNICIPIO DE AMONTADA;
- 10.10 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;





- 10.12 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.13 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 10.14 Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 10.15 A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfaze r aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante O MUNICIPIO DE AMONTADA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, a s seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data

da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;





- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 12.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do ar t. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de AMONTADA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.





			de
CONTRAT	ANTE	CONTRATADA	
Testemunhas:			
01 Nome:	02 Nome CPF/I		



CPF/MF: